



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº15 /2010

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo **“CHICO SOLDADO”** Localizado na Costa Norte do Município, no Bairro Canto do Mar, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”*

ERNANI BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

*Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo **“CHICO SOLDADO”** Localizado na Costa Norte do Município, no Bairro Canto do Mar*

*Artigo 2º - A descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 43**, localizado as margens do rio Perequê, na divisa com a E.M. Canto do Mar. Do **Ponto 43**, segue-se na divisa com a E.M. Canto do Mar, com rumo SE 09º34'32” e distância de 66,47 metros, atinge-se o **Ponto 44**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a E.M. Canto do Mar. Do **Ponto 44**, deflete-se a direita, com rumo SE 09º34'02” e distância de 9,75 metros, atinge-se o **Ponto 45**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

propriedade á quem de direito. Do **Ponto 45**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 09°42'38" e distância de 10,95 metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 10**, segue-se o mesmo alinhamento, com rumo SE 09°42'38" e distância de 7,00 metros, atinge-se o **Ponto 0**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a avenida Netuno. Do **Ponto 0**, deflete-se a direita, com rumo SE 08°07'10" e distância de 12,25 metros, atinge-se o **Ponto 46**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 46**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 08°33'30" e distância de 19,96 metros, atinge-se o **Ponto 47**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 47**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 08°54'31" e distância de 34,98 metros, atinge-se o **Ponto 48**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 48**, deflete-se a direita, com rumo SE 08°52'40" e distância de 15,08 metros, atinge-se o **Ponto 49**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 49**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 09°33'50" e distância de 34,24 metros, atinge-se o **Ponto 50**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 50**, deflete-se a direita, com rumo SW 77°54'36" e distância de 10,25 metros, atinge-se o **Ponto 51**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 51**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 13°04'39" e distância de 24,13 metros, atinge-se o **Ponto 52**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 52**, deflete-se a direita, com rumo SW 76°55'21" e distância de 60,06 metros, atinge-se o **Ponto 53**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 53**, deflete-se a direita, com rumo SW 80°36'56" e distância de 20,06 metros, atinge-se o **Ponto 54**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 54**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 76°58'10" e distância de 9,89 metros, atinge-se o **Ponto 55**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 55**, deflete-se a direita, com rumo SW 79°42'21" e distância de 42,25 metros, atinge-se o **Ponto 56**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 56**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 78°13'28" e distância de 89,53 metros, atinge-se o **Ponto 57**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 57**, deflete-se a direita, com rumo NE 19°10'10" e distância de 55,22 metros, atinge-se o **Ponto 58**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 58**, deflete-se a direita, com rumo NE 31°31'14" e distância de 8,16 metros, atinge-se o **Ponto 59**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 59**, deflete-se a direita, com rumo NE 37°50'02" e distância de 11,55 metros, atinge-se o **Ponto 60**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com as margens do rio Perequê. Do **Ponto 60**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 35°13'14" e distância de 11,64 metros, atinge-se o **Ponto 61**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 61**,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

deflete-se a direita, com rumo NE 49°23'28" e distância de 55,99 metros. atinge-se o **Ponto 62**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 62**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 21°59'16" e distância de 9,83 metros, atinge-se o **Ponto 63**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 63**, deflete-se a direita, com rumo NE 50°58'54" e distância de 27,18 metros, atinge-se o **Ponto 64**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com as margens do rio Perequê. Do **Ponto 64**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 09°55'58" e distância de 81,59 metros, atinge-se o **Ponto 65**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 65**, deflete-se a direita, com rumo NE 51°09'32" e distância de 67,50 metros. atinge-se o **Ponto 66**, confrontando-se a esquerda com as margens do rio Perequê e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 66**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 48°58'33" e distância de 23,48 metros, atinge-se o **Ponto 43**, onde iniciou-se esta descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com as margens do rio Perequê. A área descrita perfaz um total de 29.771,83m² (Vinte nove mil e setecentos e setenta um metros quadrados e oitenta três decímetros quadrados) e um perímetro de 819,06 metros.

Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro e no entorno desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de setembro de 2.010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº

SAJUR/nsa